

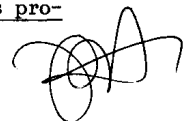
PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000115

LEI Nº 2968, DE 30 DE JUNHO DE 1993.

Reajusta valores constantes das tabelas de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos Anexos I e II, da Lei nº 2954, de 19 de maio de 1993, e dá outras providências.



A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria constantes dos Anexos I e II, da Lei nº 2954, de 19 de maio de 1993, passam a ser, a partir de 1º de julho de 1993, os que figuram nos Anexos I e II, desta lei.

Art.2º - A representação de que trata o § 3º, do artigo 7º da Lei nº 1691, de 01 de julho de 1975, é de 30% (trinta por cento), do total bruto correspondente ao salário do Secretário Municipal, mensais.

Art.3º - O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado, a partir de 1º de julho de 1993, para Cr\$- 200.441,00 (duzentos mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros).

Art.4º - A gratificação paga aos músicos da Banda Municipal "José Castanheira" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Auxiliar de Maestro.....150%
- b) Copista.....120%
- c) Arquivista..... 70%
- d) Músico de Categoria Extra.. 80%
- e) Músico de 1ª Categoria..... 70%
- f) Músico de 2ª Categoria..... 60%
- g) Músico de 3ª Categoria..... 50%

Art.5º - A gratificação paga aos componentes do Coral Municipal "Abrão Calil Neto" obedecerá os seguintes percentuais do símbolo SP-05:

- a) Regente.....140%
- b) Auxiliar de Regência.....110%
- c) Cantores..... 40%

Art.6º - Aos casos de proventos de aposentadoria acima do SP-52, aplicar-se-á o índice de reajuste desse SP, na conformidade do Anexo I que integra esta lei.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000116

- 2 -

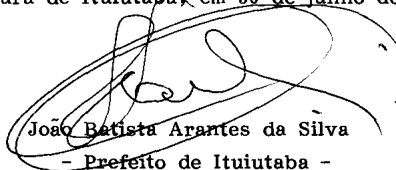
Art.7º - A presente lei se aplica, no que couber, aos servidores da Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba - CASMI - e da Fundação Cultural de Ituiutaba.

Art.8º - Se, durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do salário mínimo, será assegurado ao servidor o valor fixado, a nível federal, para aludido salário.

Art.9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de junho de 1993.



João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000117

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVOS

SIMBOLO	VALOR
SP - 01	4.798.674,00
SP - 02	5.108.249,00
SP - 03	5.448.642,00
SP - 04	5.823.006,00
SP - 05	6.234.869,00
SP - 06	6.461.487,00
SP - 07	6.699.318,00
SP - 08	6.960.892,00
SP - 09	7.224.407,00
SP - 10	7.486.925,00
SP - 11	7.775.952,00
SP - 12	8.079.438,00
SP - 13	8.398.250,00
SP - 14	8.732.878,00
SP - 15	9.084.384,00
SP - 16	9.453.629,00
SP - 17	9.840.962,00
SP - 18	10.247.730,00
SP - 19	10.675.014,00
SP - 20	11.123.472,00
SP - 21	11.594.582,00
SP - 22	12.088.311,00
SP - 23	12.608.201,00
SP - 24	13.153.596,00
SP - 25	13.725.973,00
SP - 26	14.327.104,00

SIMBOLO	VALOR
SP - 27	14.958.137,00
SP - 28	15.620.890,00
SP - 29	16.316.707,00
SP - 30	17.047.416,00
SP - 31	17.685.965,00
SP - 32	18.299.602,00
SP - 33	18.963.129,00
SP - 34	19.653.631,00
SP - 35	20.371.546,00
SP - 36	21.117.518,00
SP - 37	21.894.642,00
SP - 38	22.702.594,00
SP - 39	23.542.466,00
SP - 40	24.415.968,00
SP - 41	25.097.473,00
SP - 42	25.799.146,00
SP - 43	26.521.950,00
SP - 44	27.448.396,00
SP - 45	28.033.332,00
SP - 46	28.823.296,00
SP - 47	29.636.794,00
SP - 48	30.474.948,00
SP - 49	31.338.079,00
SP - 50	32.227.084,00
SP - 51	33.142.490,00
SP - 52	34.085.961,00

PREFEITURA DE ITUIUTABA**ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS**

000118

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

SIMBOLO	VALOR
SC - 01	60.921.833,00
SC - 02	39.565.125,00
SC - 03	28.206.797,00
SC - 04	20.253.979,00
SC - 05	14.690.346,00
SC - 06	10.794.717,00
SC - 07	8.067.524,00

